



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 018/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OPTAR PELO PARCELAMENTO DO  
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO  
DE SERVIÇO (F.G.T.S) E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO  
DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a  
opção pelo parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
(F.G.T.S) na forma do Art.27, §4º, da Lei complementar nº77, de 13 de  
Julho de 1993, bem como, consoante o Art.3º do Decreto Federal nº894,  
de 16 de Agosto de 1993.

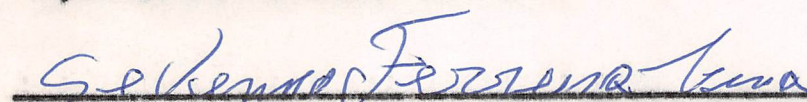
ART.2º)- Fica também o Poder Executivo autorizado a pactu-  
ar junto as Instituições competentes, o disposto nos incisos I, II, III,  
IV do Art.3º do Decreto nº894/93, à que se refere o Artigo anterior,  
podendo o Poder Executivo autorizar a retenção de três por cento da  
quota do Fundo de participação dos Municipais -FPM, nas mesmas datas  
dos seus créditos, para constituírem o valor das parcelas a serem De-  
duzidas dos saldos devedores dos débitos, até a sua plena quitação.

PARAGRÁFO ÚNICO - O chefe do Executivo poderá, na supervi-  
niência das instruções a que se refere o Art.5º do Decreto do qual  
trate o Caput deste Artigo, proceder os demais ajustes legais que se  
fizerem necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

ART.3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
ficando revogadas todas as disposições em contrário.

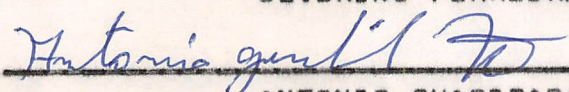
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEI-  
RA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1993.



SEVERINO FERREIRA LIAM

PRESIDENTE



ANTONIO GUABIRABA NETO

VICE PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

CONT.

*João Bosco de Sousa Mangueira*

JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA

1º SECRETÁRIO

*José Ferreira Filho*

JOSÉ FERREIRA FILHO

2º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
RUA SILVINO MANGUEIRA Nº 119  
CEP 58.985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA — PARAIBA

Ofício nº108/93

Em,06 de Setembro de 1.993

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Com o intuito de liquidar parceladamente o débito desta Prefeitura com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços ( F.G.T.S. ), encaminho projeto de Lei que autoriza este Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento, conforme seu teor.

Certo de contar com a colaboração dos nobres vereadores, reintero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DORGIVAL DE SOUSA NITÃO

Prefeito